

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 13.12.85

Reitor Roberto  
FUNÇÃOÁRIO

DATA 08 / 11 / 1985

PROJETO DE LEI Nº 132/85

ASSUNTO Cumpra para 60% o limite de que trata  
o art. 9º da Lei nº 5.905/84

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 23/85

LEI Nº 6132 DE 27 / 11 / 1985

DIOM Nº 8280 DE 12 / 12 / 1985



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

**6032**

DE

27

DE NOVENBRO

DE 1985

Amplia para 60% o limite de que trata o Art. 9º da Lei nº 5.905/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliado para 60% (sessenta por cento), o limite da autorização de que trata o Art. 9º da Lei nº 5.905/84, de 26 de novembro de 1984.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dep. Estadual - José Maria Barros Pinho

Prefeito - Municipal

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

"AO *plenário*  
Em 08/ Novembro/ 1985

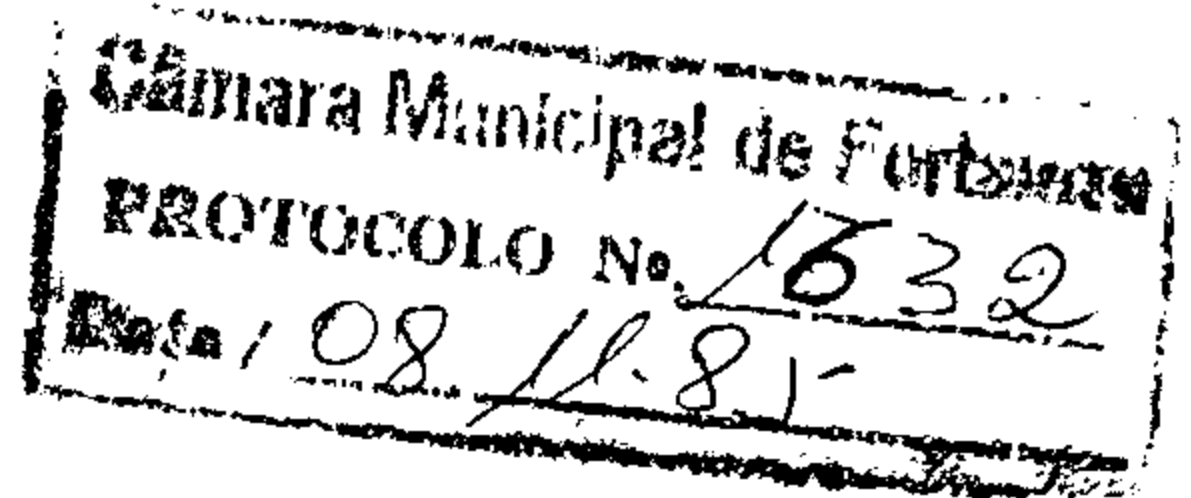
*Jose Maria Couto Bezerra*  
1º Secretário

MENSAGEM Nº 0023

Fortaleza,

07 de novembro de 1985

Senhor Presidente,



Apraz-me submeter à apreciação desta Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que amplia para 60% (sessenta por cento) o limite da autorização de que trata o Art. 9º da Lei nº 5.905, de 26 de novembro de 1984 (Lei de meios).

A ação do Executivo Municipal, à exemplo da do Governo Federal e Estadual, reside basicamente na Administração Indireta. Para tornar materializável suas ações, necessário se faz o suprimento de dotações orçamentárias e financeiras a seus diversos órgãos, nos montantes adequados, a fim de que eles possam oferecer às cidades e suas populações maiores ofertas de serviços públicos e que se transformem em maiores benefícios possíveis.

Dentro deste princípio, supriu-se a Administração Indireta de diferentes tipos de recursos, os quais possibilitam não apenas a recuperação física de nossa cidade, mas por ordenamento em seu crescimento.

Exmº Sr.

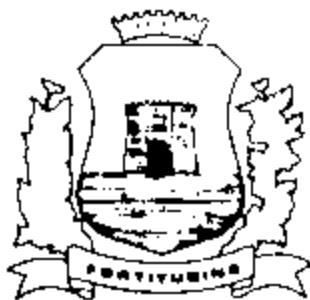
Djalma Eufrásio

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

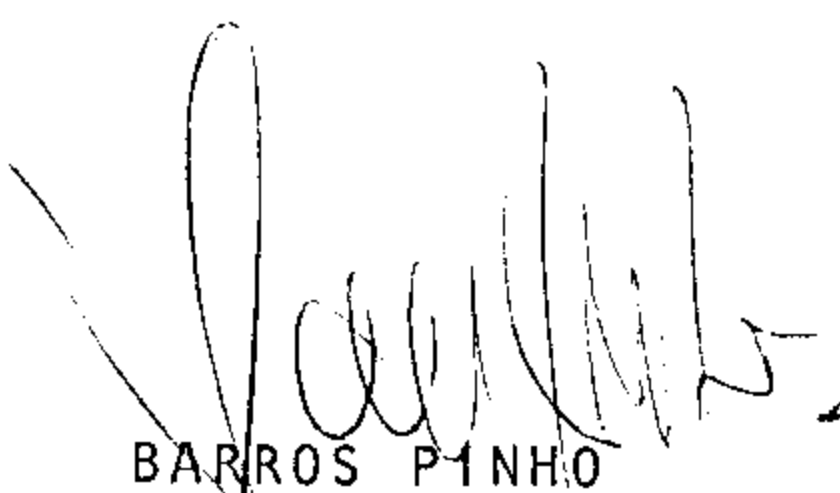
# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Prefeito

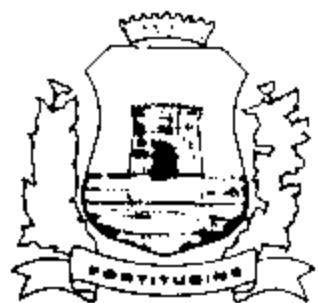


Esses suprimentos de recursos, exauriram a atual autorização que dispõe o Executivo Municipal, que é de 40% (quarenta por cento), e como é necessário transferir-se mais recursos à Administração Indireta, visto que suas ações ainda são reclamadas em diferentes campos, notadamente no de Saúde e Saneamento, Educação, Habitação, Urbanismo e Transporte, é que estou propondo a presente propositura.

Certo de que este pleito terá trânsito livre nessa Casa, mecê dos frutos que a mesma trará à cidade, aproveito o ensejo para renovar a V.Exa, extensivos a seus Pares, os protestos do meu mais profundo respeito.

  
BARROS PINHO  
PREFEITO DE FORTALEZA

# Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



Aprovado em 1ª. discussão

Em 19/11/1985

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

AO VEREADOR  
Rdo LINHARES  
PARA RELATAR  
FURT 19-11-85

PROJETO DE LEI Nº 132, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.985

A Comissão de Finanças  
Em 20/11/1985  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Amplia para 60% o limite de que trata o Art. 9º da Lei nº 5.905/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliado para 60% (sessenta por cento), o limite da autorização de que trata o Art. 9º da Lei nº 5.905, de 26 de novembro de 1984.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª. discussão

Em 20/11/1985

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 20/11/1985

\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



Câmara Municipal de Fortaleza  
PROTOCOLADA Nº. 1805  
Data / 09.11.85

Fortaleza, em 29 de Novembro de 1985

OFÍCIO Nº 0612

CIENTE E ARQUIVADO  
Em 01/02/86  
PRESIDENTE

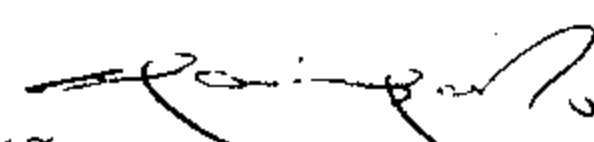
GABINETE DO 1º SECRETÁRIO  
"A Seção de Comunicação"  
Em 16/Dezembro/1985  
José Maria Couto Bezerra  
1º Secretário

Senhor Presidente:

Com o presente, tenho a honra de devolver a V. Exa., devidamente sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal, o autógrafo da seguinte Lei:  
Nº 6032, de 27 de novembro de 1985 - "Amplia para 60% o limite de que trata o art. 9º, da Lei nº 5.905/84".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., a manifestação da minha mais alta consideração.

*Arquivado 18/11/85*

  
Dr. Sebastião Almiray Bezerra Pinto  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao

Ilmo. Sr.

Vereador DJALMA EUFRASIO RODRIGUES

M.D. Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÕES DE FINANÇAS

Parecer Nº 11 / 85

Ao Projeto de Lei Nº 132/85

Mensagem 0023/85

O Chefe do Executivo remeteu à consideração do Plenário o incluso Projeto de Lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "Amplia para 60% o limite de que trata o art. 9º da Lei nº 5.905, de 26 de Novembro de 1984."

Fê-lo tendo em vista que os suprimentos de recursos constantes da Lei Orçamentária se exauriram dada a insuficiência dos 40% (quarenta por cento) autorizados no mencionado Orçamento.

É oportuno ressaltar, que a ação do Executivo Municipal, a exemplo do Governo Federal e Estadual, reside, basicamente, na Administração Indireta, daí a necessidade de transferir-se mais recursos a este setor da Administração, visto que as suas ações são comprovadamente mais reclamadas em diferentes campos, notadamente no de saúde e saneamento, educação e transportes, que justifica plenamente a aprovação por parte desta Comissão ao pleito do Chefe do Executivo, consubstanciado na presente propositura.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de novembro 1985.

PRESIDENTE

RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 132/85.

**APROVADO**  
EM 21/11/85  
Presidente

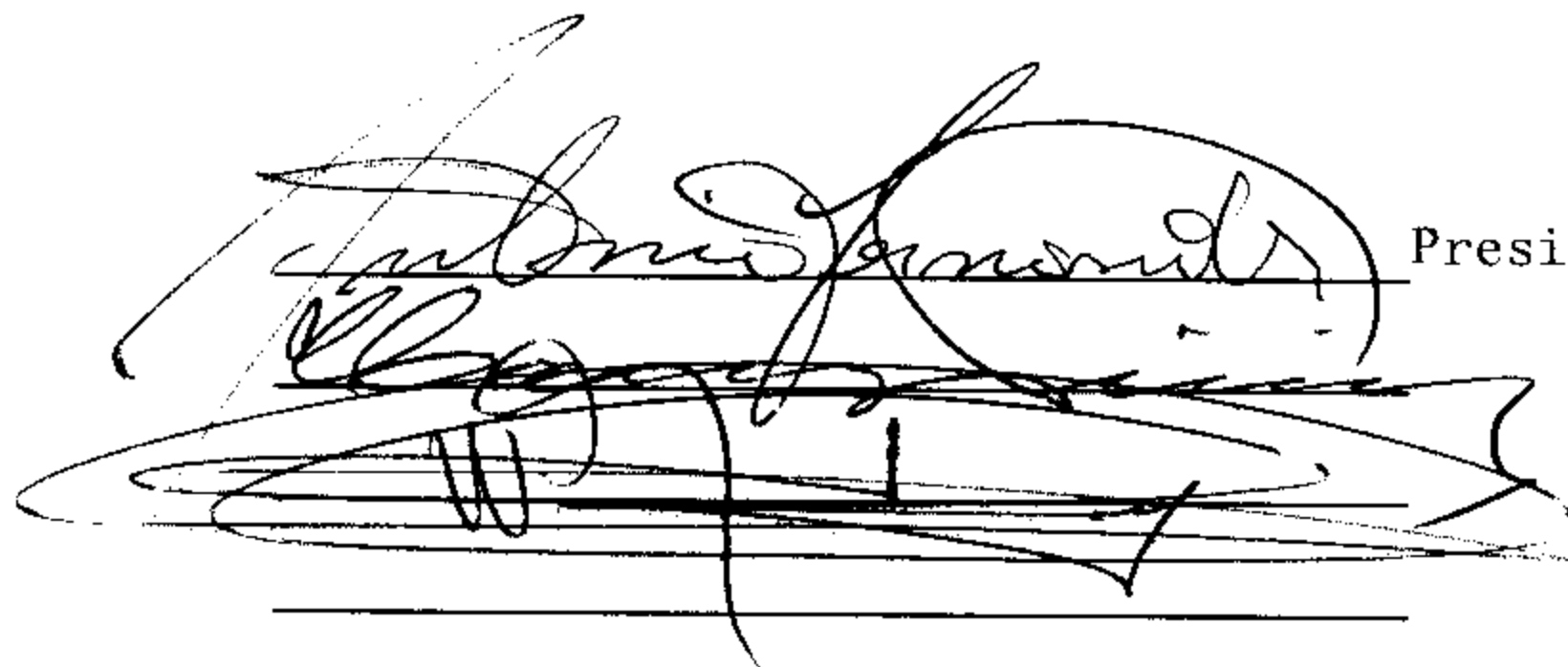
Amplia para 60% o limite de que trata o art. 9º da Lei nº 5.905/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica ampliado para 60% (sessenta por cento), o limite da autorização de que trata o Art. 9º da lei nº 5.905, de 26 de novembro de 1984.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de 11 de 1985.

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

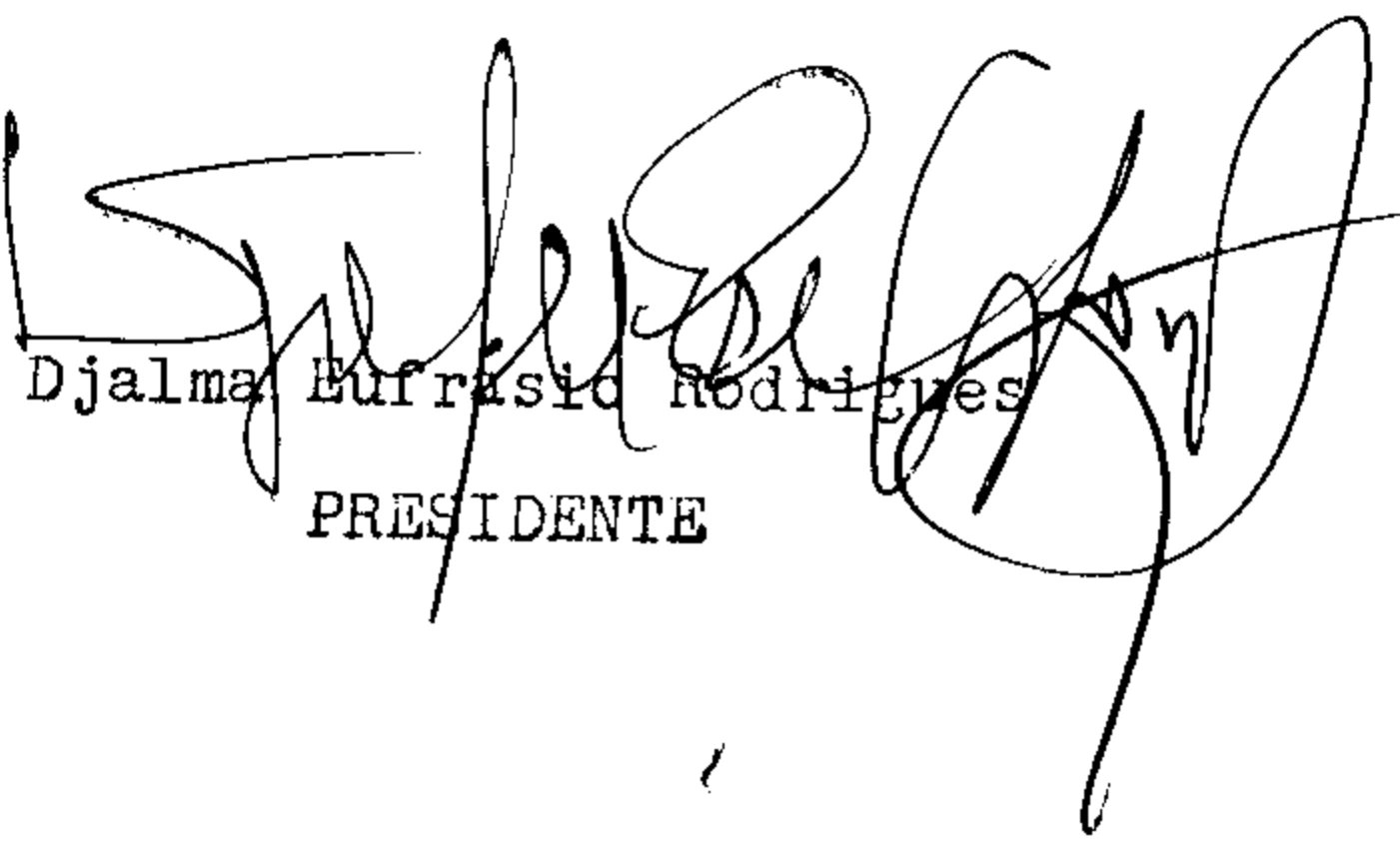
Of. nº 1451/85

Fortaleza, 22 de novembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "amplia para 60% o limite de que trata o Art. 9º da Lei nº 5.905/84".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevada consideração e apreço.



Djalma Eufrásio Rodrigues  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dep. Est. José Maria Barros Pinho

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA